DIÁRIO OFICIAL
Município de Lavras
Edição Nº 2836 - Segundo Caderno - Sexta Feira - 12 de agosto de 2022

LEI Nº 4.713 DE 10 DE AGOSTO DE 2.022

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAME OFTALMOLÓGICO, "TESTE DO OLHINHO" EM CRIANÇAS POR OCASIÃO DAS VACINAS OBRIGATÓRIAS, O EXAME DE FUNDOSCOPIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Lavras/MG, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Município de Lavras, através de seus órgãos ou por meio de entidades credenciadas, realizará exames oftalmológicos em crianças, teste do olhinho, preferencialmente nas primeiras 48 (quarenta e oito) horas de vida, e teste de Fundoscopia, aos quatro e quinze meses de vida, durante o período das vacinas obrigatórias.

Parágrafo único. O exame oftalmológico mencionado no *caput* deste artigo destina-se essencialmente, a detecção precoce de doenças oculares, que por sua gravidade, exigem tratamento imediato, em especial a catarata congênita, o glaucoma congênito, a toxoplasmose, o retinoblastoma, dentre outras.

Art. 2º Os profissionais de saúde dos locais responsáveis pela vacinação obrigatória, deverão orientar os pais ou responsáveis, acerca da importância da realização de exame oftalmológico, nas seguintes ocasiões:

I - Aos 4 (quatro) meses de idade, quando da vacinação da poliomielite e tetravalente (DTP + hib).

II - Aos 15 (quinze) meses de idade, quando da vacinação de DPT e Poliomielite.

§1º Fica obrigatória a realização de um exame de fundo de olho (Exame de Fundoscopia) antes dos três anos de idade, em crianças matriculadas na rede de Ensino Infantil Municipal.

§2º Ao sair da maternidade, deve ser realizado por umas das unidades de saúde definidas no *caput* do art.1º desta lei, o encaminhamento para a realização do teste do olhinho.

Art. 3º As informações acerca da realização do exame oftalmológico deverão ser anotadas na carteira de vacinação das crianças, para controle dos pais ou responsáveis.

Art. 4º Para consecução dos fins propostos nesta lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado à:

I - celebrar convênios, acordos ou instrumentos congêneres, com os demais entes federativos e órgãos de Saúde, Educação e Bem-Estar Social;

II - estabelecer parcerias e termos de colaboração com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, com centros de Investigações, entidades especializadas em oftalmologia, Conselhos de Medicina e demais agentes da sociedade civil;

III - promover e fomentar a realização de programas, orientação, debates públicos e palestras, com a participação de médicos, professores e profissionais de saúde que direta ou indiretamente atuem no âmbito da preservação da saúde e do direito da criança;

IV – realizar a divulgação junto aos meios de comunicação sobre o assunto e temas correlatos de que trata esta lei.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – acompanhar e garantir o cumprimento das exigências contidas nesta Lei;

II – credenciar e divulgar os Centros e entidades conveniados, que deverão realizar o exame oftalmológico.

III – editar portarias e atos administrativos próprios, visando disciplinar a execução de atividades previstas.

Art. 6º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de agosto de 2.022.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Lavras

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Dr. Silvio Menicucci, 1575 - Lavras - MG CEP: 37.200-000 Tel: (35) 3694-4000